



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1123/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7621/2021

RELATOR: DR. MAURÓ PERALTA

Ementa: INDICA AO EXMO SR  
PREFEITO MUNICIPAL A  
NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI  
QUE DISPONHA SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI 7.199 DE 2014 INCLUINDO O §  
3º AO ARTIGO 5-A.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, onde indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a alteração da Lei 7.199 de 2014 incluindo o § 3º ao artigo 5-A, conforme segue descrito.

"Art. 1º Fica acrescido ao artigo 5º - A da Lei 7.199 de 2014 o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 5º-A...

(...)

§ 3º O primeiro adquirente do empreendimento habitacional enquadrado no Programa Minha Casa Vida - PMCMV, que foram construídos no município de Petrópolis desde o ano de 2013 poderá gozar das isenções previstas na Lei 7.140/2013, independentemente de observância da faixa do empreendimento, desde que observados os requisitos estabelecidos na mencionada Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## **II - VOTO:**

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo demonstrar ao Sr. Prefeito a necessidade de um Projeto de Lei que altere a Lei 7.199 de 2014, incluindo em seu artigo 5-A o § 3º, para que assim seja garantido a todos os contribuintes que fazem jus do benefício a mesma prerrogativa concedida pelo Poder Público Municipal.

## **III- JUSTIFICATIVA:**

Justifica a autora que “O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) é uma iniciativa do Governo Federal que oferece condições atrativas para o financiamento de moradias nas áreas urbanas para famílias com renda familiar bruta de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês.

Em dezembro de 2013 o Executivo Municipal sancionou a Lei 7.140/13, dispondo sobre a concessão de benefícios fiscais para a promoção e incentivo do PMCMV para imóveis destinados às famílias com renda de 01 (um) a 03 (três) Salários Mínimos.

No ano seguinte foi publicada a Lei 7.199/14, que criou áreas de especial interesse social habitacional destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Finalmente, em novembro de 2019 entrou em vigor a Lei 7.884/19, que, entre outras coisas, acresceu o art. 5º-A à Lei 7.199/14, concedendo isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU pelo período de até 120 (cento e vinte) meses, a contar do habite-se.

Ocorre que, em que pese a Lei falar em "todas as faixas", o decreto que criou o Grupo de Análise de Empreendimento - GAE e criou o Programa Municipal de apoio ao PMCMV, é limitado no tocante à aprovação de projetos, ficando restrito quanto às faixas."

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

#### **IV - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Setembro de 2021



GIL MAGNO  
Presidente

*OCTAVIO S. C. DE SAMPAIO*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*MAURO PERALTA*

DR. MAURO PERALTA  
Vogal